



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 25
QUARTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2017

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Página 865

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho

Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Museu da Graciosa

Serviço de Desporto das Flores

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho

Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

Despachos

SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Despachos

Declarações de Retificação



MUNICÍPIO DE LAGOA

Regulamentos Municipais

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 250/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

O Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro, regulamentou o Subsistema de Incentivos para a Internacionalização, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho.

O n.º 5 do artigo 6.º do referido decreto regulamentar regional estabelece que o elenco dos produtos relativamente aos quais podem ser apresentados projetos de acesso aos mercados é aprovado por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, ao abrigo do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - É aprovada a lista de produtos relativamente aos quais podem ser apresentados projetos de acesso aos mercados, conforme anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – Não são elegíveis as despesas relacionadas com o transporte de produtos lácteos e produtos do setor da panificação e pastelaria das ilhas de São Miguel e Terceira para as restantes ilhas do arquipélago.

3 – É revogado o Despacho n.º 238/2016, de 11 de fevereiro.

4 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de fevereiro de 2017. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.



JORNAL OFICIAL

Anexo

Produtos relativamente aos quais podem ser apresentadas projetos de acesso aos mercados

(a que se refere o n.º 5 do artigo 6.º e a subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro)

Código da Nomenclatura Combinada	Designação Indicativa
0201	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas
0202	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas
0203	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas
0204	Carnes de animais da espécie ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas
0206	Miudezas comestíveis de animais da espécie bovina, suína, ovina e caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas
0207	Carnes e miudezas comestíveis de aves, frescas, refrigeradas ou congeladas
0208	Carnes e miudezas comestíveis de coelho, frescas, refrigeradas ou congeladas
0209	Toucinho e gorduras de porco, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura ou fumados
0210	Carnes e miudezas comestíveis bovinas e suínas, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas
0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou edulcorantes
0402	Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.
0403	logurtes e natas
0404	Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou outros edulcorantes
0405	Manteigas e pastas de barrar de produtos provenientes do leite
0406	Queijos
0407	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos
0409	Mel
0601	Flores e botões de flores, cortados para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo.
0602	Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes) estacas e enxertos
0603	Flores e seus botões, cortados, para ramos ou para ornamentação
0604	Folhagens, folhas, ramos e outras partes de plantas

**JORNAL OFICIAL**

0701	Batatas
0702	Tomates
0703	Cebolas, alhos e outros produtos hortícolas aliáceos
0704	Couves, couve- flor, repolho ou couve frisada e produtos comestíveis semelhantes
0705	Alfaces
0706	Cenouras, nabos, beterrabas, aipo, rabanetes e outras raízes
0707	Pepinos
0708	Feijão, fava e ervilha frescos
0709	Abóboras, pimentos, curgetes, beringelas, espargos, espinafres, azeitonas, funcho, salsa, coentros, hortelã, milho-doce e outros produtos hortícolas
0713	Feijão, fava e ervilha, secos ou em grão
0714	Batatas-doces, inhames e outros tubérculos semelhantes
0802	Castanhas
0803	Bananas
0804	Figos, ananases, abacates, goiabas, anonas e outros
0805	Laranjas, tangerinas, mandarinas, limão branco e outros citrinos
0806	Uvas
0807	Melões, meloas e melancias
0808	Maçãs, peras e marmelos
0809	Ameixas, pêssegos, damascos e outros
0810	Morangos, framboesas, amoras, kiwis, diospiros, maracujás e outras frutas frescas
0811	Polpa de fruta, fresca ou congelada
0902	Chá preto e chá verde
0904	Pimentas e pimentões, secos ou triturados
0909	Sementes de funcho e outras
0910	Açafroa, tomilho e louro e outros
1005	Milho
1101	Farinhas de trigo
1102	Farinhas de milho
1202	Amendoins
1211	Plantas, partes de plantas, trituradas ou em pó
1212	Algas
1501	Banha de porco



JORNAL OFICIAL

1601	Linguiças, chouriços, morcelas, alheiras e outros enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue e preparações alimentícias à base de tais produtos
1602	Pé de torresmo, debulho e outras preparações e conservas de carne e de miudezas
1701	Açúcares
1704	Alfenim e outros produtos de confeitaria
1806	Chocolate
1902	Massas alimentícias
1905	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos
2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre
2002	Tomates preparados ou conservados
2004	Conservas, cebolas de curtume
2007	Doces, geleias e marmeladas
2008	Amendoins, pevides, tremoços, favas para aperitivo, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados
2009	Sumos de frutas (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool
2105	Sorvetes
2106	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições
2201	Águas
2202	Laranjadas e refrigerantes
2203	Cerveja
2204	Vinhos
2207	Álcool
2208	Aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas
24	Tabaco e seus sucedâneos manufacturados
3816	Argamassas
44	Madeira e obras de madeira
4901	Livros, brochuras e impressos semelhantes
6217	Outros acessórios confeccionados de vestuário
6802	Pedras de cantaria ou de construção
6905	Telhas
	Obras de artesanato regional

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 251/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

Nos termos dos artigos 169.º a 171.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo os Despachos abaixo identificados, publicados no *Jornal Oficial*, II Série, que atribuíram apoios às respetivas entidades, pela criação de novos postos de trabalho no âmbito do programa de integração de ativos – Integra, cessando a atribuição mensal dos mesmos a partir da data em que se verificou, em cada caso, a diminuição do nível de emprego, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 11.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, alterado e republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março:

- Despacho n.º 1132/2015, de 3 de junho - Paulo Manuel Cortez Cordeiro & CA, Lda., Número de Identificação Fiscal 512 023 379, processo n.º 5248, no montante de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros);

- Despacho n.º 1155/2015, de 3 de junho - Emanuel Melo Fast Food, Lda., Número de Identificação Fiscal 510 642 390, processo n.º 5063, no montante de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros);

- Despacho n.º 162/2015, de 22 de janeiro - Associação de Socorros Mútuos de Ponta Delgada, Número de Identificação Fiscal 512 004 889, processo n.º 3705, no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros);

- Despacho n.º 2055/2014, de 31 de outubro - Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda., Número de Identificação Fiscal 512 003 343, processo n.º 2517, no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros);

- Despacho n.º 2112/2014, de 3 de novembro - Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda., Número de Identificação Fiscal 512 003 343, processo n.º 2674, no montante de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros);

- Despacho n.º 2118/2014, de 3 de novembro - Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda., Número de Identificação Fiscal 512 003 343, processo n.º 2570, no montante de € 8.400,00 (oito mil e quatrocentos euros);

- Despacho n.º 2121/2014, de 3 de novembro - Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda., Número de Identificação Fiscal 512 003 343, processo n.º 2649, no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros);

- Despacho n.º 2122/2014, de 3 de novembro - Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda., Número de Identificação Fiscal 512 003 343, processo n.º 2673, no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros);

**JORNAL OFICIAL**

- Despacho n.º 220/2015, de 27 de janeiro - MTER - Investimentos Imobiliários, Lda., sociedade por quotas, Número de Identificação Fiscal 510 552 781, processo n.º 3580, no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros);
- Despacho n.º 224/2015, de 27 de janeiro - MTER - Investimentos Imobiliários, Lda., sociedade por quotas, Número de Identificação Fiscal 510 552 781, processo n.º 3638, no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros);
- Despacho n.º 1606/2015, de 21 de julho - MTER - Investimentos Imobiliários Lda., Número de Identificação Fiscal 510 552 781, processo n.º 5046, no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros);
- Despacho n.º 1737/2015, de 11 de agosto - MTER - Investimentos Imobiliários, Lda., Número de Identificação Fiscal 510 552 781, processo n.º 5227, no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros);
- Despacho n.º 736/2015, de 2 de abril - Soares Lopes, Sarreira & Morais Ribeira, Lda., sociedade por quotas, Número de Identificação Fiscal 513 151 010, processo n.º 3383, no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros);
- Despacho n.º 1386/2014, de 5 de agosto - Ângelo de Chaves Braga SU Lda., Número de Identificação Fiscal 512 101 019, processo n.º 2620, no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros);
- Despacho n.º 1502/2014, de 14 de agosto - Somastatus, Lda., Número de Identificação Fiscal 507 981 294, processo n.º 2808, no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros);
- Despacho n.º 1730/2015, de 11 de agosto - Curral Atlantis, Número de Identificação Fiscal 512 045 640, processo n.º 5674, no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros);
- Despacho n.º 1765/2014, de 18 de setembro - Crazyviolet - Unipessoal, Lda., Número de Identificação Fiscal 510 151 973, processo n.º 2966, no montante de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros);
- Despacho n.º 2589/2015, de 18 de novembro - Armando Raul da Costa Barbosa, Número de Identificação Fiscal 162 316 410, processo n.º 6311, no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros);
- Despacho n.º 473/2015, de 5 de março - Âncora Parque–Comércio, Indústria e Distribuição de Produtos Domésticos, Lda., Número de Identificação Fiscal 512 071 683, processo n.º 4584, no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros);
- Despacho n.º 488/2015, de 5 de março - Xtremsummer Animação Turística, Lda., Número de Identificação Fiscal 510 973 019, processo n.º 4310, no montante de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros);

**JORNAL OFICIAL**

- Despacho n.º 1185/2015, de 4 de junho - JOTAGAB - Bar e Restauração, Lda., Número de Identificação Fiscal 513 351 019, processo n.º 4674, no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros);

- Despacho n.º 1577/2015, de 20 de julho - José Clemente Fernandes, Lda., Número de Identificação Fiscal 513 234 055, processo n.º 5471, no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros);

- Despacho n.º 2543/2015, de 17 de novembro - Suzi Andrade Braga - Unipessoal, Lda., Número de Identificação Fiscal 513 292 233, processo n.º 4872, no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros).

9 de janeiro de 2017 - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Paula Catarina Castelo Borges Andrade*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 252/2017 de 8 de Fevereiro de 2017**

Nos termos das alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução n.º 142/2016, de 11 de agosto, determino atribuir a Telmo Durbalino Veríssimo Costa, Empresário em Nome Individual, com sede na Ladeira do Passinho, n.º 4, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 229098762, um apoio financeiro no valor de 6.480,00 € (seis mil e quatrocentos e oitenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 9932) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

27 de janeiro de 2017. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Paula Catarina Castelo Borges Andrade*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 253/2017 de 8 de Fevereiro de 2017**

Nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução n.º 142/2016, de 11 de agosto, determino atribuir a Melo & Melo, Lda., Empresa Privada, com sede na rua da Igreja, n.º 16, concelho de Ribeira Grande, contribuinte n.º 512014329, um apoio financeiro no valor de 5.040,00 € (cinco mil e quarenta euros), concedido sob a forma de

**JORNAL OFICIAL**

subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 9965) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

27 de janeiro de 2017. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Paula Catarina Castelo Borges Andrade*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 254/2017 de 8 de Fevereiro de 2017**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução n.º 142/2016, de 11 de agosto, determino atribuir a Rentangra, Lda., Empresa Privada, com sede na rua Direita, n.º 24, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 512051585, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 9937) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

27 de janeiro de 2017. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Paula Catarina Castelo Borges Andrade*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 255/2017 de 8 de Fevereiro de 2017**

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução n.º 142/2016, de 11 de agosto, determino atribuir a Nélia de Fátima Moniz Pinheiro Duarte, Empresário em Nome Individual, com sede na Estrada Regional, n.º 12, concelho de Ribeira Grande, contribuinte n.º 184662192, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 9987) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

**JORNAL OFICIAL**

27 de janeiro de 2017. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Paula Catarina Castelo Borges Andrade*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 256/2017 de 8 de Fevereiro de 2017**

Nos termos das alíneas *b)* e *d)* do n.º 2 e n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução n.º 142/2016, de 11 de agosto, determino atribuir a M.L.Q. Máquinas Agrícolas e Industriais, Unipessoal, Lda., Empresa Privada, com sede na Canada da Fonte, n.º 17, concelho de Praia da Vitória, contribuinte n.º 512083240, um apoio financeiro no valor de 6.480,00 € (seis mil e quatrocentos e oitenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 9938) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

27 de janeiro de 2017. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Paula Catarina Castelo Borges Andrade*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 257/2017 de 8 de Fevereiro de 2017**

Nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução n.º 142/2016, de 11 de agosto, determino atribuir a VilaFit, Nome Individual, com sede na rua Engenheiro Manuel António Mota, s/n, concelho de Vila Franca do Campo, contribuinte n.º 510863256, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 9996) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

27 de janeiro de 2017. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Paula Catarina Castelo Borges Andrade*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 258/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução n.º 142/2016, de 11 de agosto, determino atribuir a Popóstation, Manutenção Automóvel e Comércio de Peças, Lda., Empresa Privada, com sede no Espigão Velho, n.º 10, Posto Santo, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 513531548, um apoio financeiro no valor de 5.040,00 € (cinco mil e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 10002) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

27 de janeiro de 2017. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Paula Catarina Castelo Borges Andrade*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 259/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução n.º 142/2016, de 11 de agosto, determino atribuir ao Instituto de Beleza Novo Visual, Lda., Empresa Privada, com sede na rua Dr. Guilherme Poças, n.º 69, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512043191, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 10066) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

27 de janeiro de 2017. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Paula Catarina Castelo Borges Andrade*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 260/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

Nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução n.º 142/2016, de 11 de agosto, determino atribuir a Clínica Dentária Cláudia Paim, Unipessoal Lda., Empresa Privada, com sede na rua do Cruzeiro, n.º 10-B, concelho de Praia da Vitória, contribuinte n.º 514039094, um apoio financeiro no valor de 5.940,00 € (cinco mil e novecentos e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 10036) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

27 de janeiro de 2017. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Paula Catarina Castelo Borges Andrade*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 261/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução n.º 142/2016, de 11 de agosto, determino atribuir ao Clube União Micaelense, Entidade Sem Fins Lucrativos, com sede na rua dos Mercadores, n.º 97, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512019517, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 10106) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

27 de janeiro de 2017. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Paula Catarina Castelo Borges Andrade*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 262/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução n.º 142/2016, de 11 de agosto, determino atribuir a Paraíso das Delícias, Empresa Privada, com sede na rua Diário dos Açores, n.º 29/31, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 513820400, um apoio financeiro no valor de 5.940,00 € (cinco mil e novecentos e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 10048) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

27 de janeiro de 2017. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Paula Catarina Castelo Borges Andrade*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 263/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução n.º 142/2016, de 11 de agosto, determino atribuir a Salworks, Lda., Empresa Privada, com sede na rua Professor Machado Macedo, n.º 24, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 513217819, um apoio financeiro no valor de 6.600,00 € (seis mil e seiscentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 10113) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

27 de janeiro de 2017. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Paula Catarina Castelo Borges Andrade*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 264/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do Regulamento anexo à Resolução n.º 142/2016, de 11 de agosto, determino atribuir a Construções P. Duarte, Lda., Empresa Privada, com sede no Parque Industrial Portões Vermelhos, n.º 21, concelho de Lagoa, contribuinte n.º 509009298, um apoio financeiro no valor de 5.040,00 € (cinco mil e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 10176) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

27 de janeiro de 2017. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Paula Catarina Castelo Borges Andrade*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 265/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução n.º 142/2016, de 11 de agosto, determino atribuir a Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus - Clínica do Bom Jesus, Entidade Sem Fins Lucrativos, com sede na Avenida Príncipe de Mónaco, s/n, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512019061, um apoio financeiro no valor de 5.940,00 € (cinco mil e novecentos e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 10227) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

27 de janeiro de 2017. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Paula Catarina Castelo Borges Andrade*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho n.º 266/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

Considerando que de acordo com no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2016/A, de 28 de setembro, o Comissariado dos Açores para a Infância é apoiado por uma equipa técnica operativa, com funções executivas e formação multidisciplinar.

Considerando que a composição da referida equipa é fixada pelo membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social, sob proposta do Conselho Regional do Comissariado dos Açores para a Infância;

Considerando, ainda, a natureza das atribuições e as competências do Comissariado dos Açores para a Infância e as funções executivas que caberão à equipa técnica operativa.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2016/A, de 28 de setembro e sob proposta do Conselho Regional do Comissariado dos Açores para a Infância, determino:

1- A Equipa Técnica Operativa do Comissariado dos Açores para a Infância é constituída por três elementos, um com formação em sociologia ou serviço social, um com formação em psicologia e um com formação em direito.

2 – O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

5 de janeiro de 2017. - A Secretária Regional Da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.

Despacho n.º 267/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

Por despacho da Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, de 6 de fevereiro de 2017

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto à Região Autónoma dos Açores, e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social e Instituições Equiparadas, aprovado pela Portaria n.º 25/2014, de 21 de abril, que se procedeu ao registo definitivo por averbamento da alteração parcial dos estatutos do Patronato de São Miguel, Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, por despacho de

**JORNAL OFICIAL**

autorização do registo da Diretora Regional da Solidariedade Social, datado de 5 de fevereiro de 2017.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 7, à inscrição n.º 19, a fls. 21 e 166 do livro das Associações de Solidariedade Social, datado de 6 de fevereiro de 2017.

6 de fevereiro de 2017 – A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Margarida Mendes*.

MUSEU DA GRACIOSA**Despacho n.º 268/2017 de 8 de Fevereiro de 2017**

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aplicado à região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A de 9 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A de 14 de Outubro, delego na Assistente Técnica (Administrativa), Zelinda Maria Silva Correia, a competência para a assinatura da correspondência e do expediente necessário à mera instrução dos processos no Museu da Graciosa, no período correspondido entre o dia 03 a 10 de fevereiro de 2017.

31 de janeiro de 2017 – O Diretor, *Jorge António Medeiros Borges e Cunha*.

SERVIÇO DE DESPORTO DAS FLORES**Contrato-Programa n.º 10/2017 de 8 de Fevereiro de 2017**

Ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, em conjugação com a Portaria n.º 140/2015, de 26 de outubro, o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro e o Despacho n.º 178/2017, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 18, de 30 de janeiro de 2017, foram celebrados, para a época desportiva 2016/2017, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto das Flores e as entidades que desenvolvem atividade na Ilha das Flores, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados no Serviço de Desporto das Flores.

O objeto dos contratos-programa é o apoio para o desenvolvimento da prática regular e organizada de atividades físicas e desportivas.

**JORNAL OFICIAL**

Entidades	Montante	Nº de compromisso
Clube Desportivo Escolar Flores	1.531,00 €	E451700510
Grupo Desportivo Fazendense	3.090,00 €	E451700511

06 de fevereiro de 2017. - O Coordenador do Serviço de Desporto das Flores, *Marco Paulo Gomes Melo*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Despacho n.º 269/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro, estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores — FUNDOPESCA.

Dispõe o artigo 8.º do referido diploma que o FUNDOPESCA é administrado por um conselho administrativo que inclui representantes dos trabalhadores da pesca e dos armadores, que são designados por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas, mediante proposta dos sindicatos e associações de pescadores e armadores.

Verifica-se que, em virtude de ter havido eleições para os órgãos sociais da Associação Terceirense de Armadores, se apresenta como necessário proceder à designação de um novo representante dos armadores, após proposta das respetivas associações de armadores.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro, conjugado com a alínea a) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro:

1 - Designo como representante dos armadores no conselho administrativo do FUNDOPESCA Manuel dos Santos da Costa Realejo, Associação Terceirense de Armadores.

2 - É revogada a alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 2123/2013, de 11 de dezembro.

3 - O presente despacho entra em vigor na data da assinatura.

6 de fevereiro de 2017. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Gui Manuel Machado Menezes*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 270/2017 de 8 de Fevereiro de 2017**

Nos termos do disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 2.º e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, determino o seguinte:

1- Nomear o licenciado em Gestão, Paulo Miguel dos Santos Pimentel, trabalhador com vínculo de emprego público, do Quadro Regional da Ilha Terceira, afeto ao IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - Serviço de Classificação de Leite da Ilha Terceira, SERCLAT, através do mecanismo de cedência de interesse público, para, no âmbito da sua área de especialidade, prestar colaboração no meu gabinete, nomeadamente, no desenvolvimento de estudos relacionados com as competências deste departamento, designadamente, nas áreas da saúde, da promoção de estilos de vida saudáveis, da prevenção e combate às dependências, dos cuidados continuados e da proteção civil e bombeiros.

2 – A presente nomeação, por cedência de interesse público, tem a duração correspondente ao período do meu mandato no cargo de Secretário Regional da Saúde, podendo ser revogada a todo o tempo.

3 – O nomeado auferirá, com sujeição aos descontos legais, a remuneração correspondente ao nível remuneratório 16 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

4 – A remuneração referida no número anterior será acrescida de subsídio de refeição de montante igual ao fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas, bem como do abono das despesas de transporte, alojamento e ajudas de custo, sempre que no exercício das correspondentes funções haja lugar a deslocações.

5 – O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2017.

13 de janeiro de 2017. O Secretário Regional da Saúde, *Rui Duarte Gonçalves Luís*.



**SAUDAÇOR - SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E EQUIPAMENTOS DA
SAÚDE DOS AÇORES, SA**

Anúncio n.º 38/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (*)

Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S. A.

Serviço/órgão/pessoa de contato

Endereço (*)

Solar dos Remédios

Código postal (*)

9701-855

Localidade (*)

Angra do Heroísmo

Telefone (00351)

Fax (00351)

Endereço eletrónico (*)

sres-saud@azores.gov.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (*)

Contrato Público de Aprovisionamento relativo à realização de citologias ginecológicas em meio líquido para o rastreio organizado de cancro cervical nas Unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores

Descrição sucinta do objeto do contrato

Realização de citologias ginecológicas em meio líquido para o rastreio organizado de cancro cervical

Tipo de contrato

aquisição de serviços (*). Caso seja "Outro", indique qual:

Classificação CPV (1) (*)

**JORNAL OFICIAL**

85145000

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (*) sim

[Em caso afirmativo]

Modalidade (*) - com uma entidade

Prazo de vigência (*):

- até:.

ou - por:.. meses ou 4 anos

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (*) não

É utilizado um leilão eletrónico? (*) não

É adotada uma fase de negociação? (*) não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (*) não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (*) não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (*) não

5 - Divisão em lotes (*) sim

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (*)

Designação do lote (*)

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Classificação CPV (2) (*)

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (*)

País:

Portugal

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores

Concelho:

**JORNAL OFICIAL**

Todos

Código NUTS (3):

PT200

7 - Prazo de execução do contrato (*):

dias ou 48 meses

8 - Documentos de habilitação

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (*) sim

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (*)

As especificações técnicas e funcionais do processador das amostras ginecológicas são: Sistema de filtração a partir da totalidade da amostra, com transferência para a lâmina de uma amostra randomizada e representativa; Verificação de segurança na identificação das amostras por código de barras; Fixador aprovado pela FDA ou EMEA para realização de técnicas moleculares. Especificações técnicas para o teste HPV (ASCUS): A técnica para pesquisa de HPV, tem de ser compatível, e os resultados aprovados com ThinPrep Pap Test ou equivalente; Testes de HPV, obrigatoriamente, através de tecnologia de amplificação de ácidos nucleicos utilizando RNAm; Sistema automatizado de processamento de amostras e extração de ácidos nucleicos; Teste aprovado pela FDA ou EMEA.

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (*)

Gabinete Jurídico, Infraestruturas e Aprovisionamento

Endereço desse serviço (*)

Solar dos Remédios

Código postal (*)

9701-855

Localidade (*)

Angra do Heroísmo

**JORNAL OFICIAL**

Telefone (00351)

Fax (00351)

Endereço eletrónico (*)

sres-saud@azores.gov.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (*)

SaphetyGov (<http://www.saphety.com/pt-PT/home>)

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (*):

Até às 23:59 (UTC) horas do 30.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (*):

120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (*)

proposta economicamente mais vantajosa

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (*)

Preço global – 80% e Qualidade Técnica – 20% (Grau de certeza de correspondência Lâmina/frasco de recolha de amostra – 50% e Realização de testes de HPV por tecnologia de amplificação de ácidos nucleicos de mRNA no mesmo laboratório da citologia ginecológica em meio líquido – 50%)

14 - Dispensa de prestação de caução sim

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (*)

Conselho de Administração da Saudaçor, S. A.

Endereço (*)

Solar dos Remédios

Código postal (*)

**JORNAL OFICIAL**

9701-855

Localidade (*)

Angra do Heroísmo

Telefone (00351)

Clique aqui para introduzir texto.

Fax (00351)

Endereço eletrónico (*)

sres-saud@azores.gov.pt

Prazo de interposição do recurso:

. dias

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (*)

06-02-2017

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? sim (*)

No Jornal Oficial da União Europeia? sim(*)

18 - Outras informações

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (*) Leila Monteiro

Cargo ou função (*) Jurista

(*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**

Despacho n.º 271/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Faial, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, a Secretária Regional Energia, Ambiente e Turismo determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Alfredo Roberto Matos a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Biscoitos, Figueira Bravas”, sita à freguesia do Capelo, concelho da Horta, com uma área total de 0,8712 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2.028.º.

2. A referida ação de correção populacional visa a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e evitar prejuízos graves à propriedade do requerente e deve ser executada de forma a não atingirem exemplares de outras espécies protegidas, assim como atender aos seguintes condicionalismos:

**JORNAL OFICIAL**

- i) Ser realizada com recurso a métodos manuais e motomanuais, por forma a salvaguardar o relevo natural da propriedade, acautelando os fenómenos erosivos,
- ii) Manutenção dos muros e currais de pedra atualmente existentes na propriedade.

3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente da respetiva ilha, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

3 de fevereiro de 2017. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.

**ANEXO****S.R. DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**
Despacho n.º 272/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Erica azorica* (Urze), *Laurus azorica* (Louro) e *Picconia azorica* (Pau-branco), se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Faial, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, a Secretária Regional Energia, Ambiente e Turismo determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Nuno Ricardo Moitoso e Rosa a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze), *Laurus azorica* (Louro) e *Picconia azorica* (Pau-branco), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Coelheira”, sita à freguesia do Capelo, concelho da Horta, com uma área total de 0,184 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 11.916.º.

2. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves à propriedade do requerente e devem ser executadas de forma a não atingirem exemplares de outras espécies protegidas.

3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente da respetiva ilha, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

3 de fevereiro de 2017. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.

**ANEXO****S.R. DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**
Despacho n.º 273/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, a espécie *Erica azorica* (Urze), é uma espécie protegida que ocorre no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas poderão evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquela espécie é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações da espécie em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, a Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Sancho Manuel Nunes Cardoso a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Lagido da Candelária”, sita à freguesia de Candelária e concelho de Madalena, com uma área total de 0,8021 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 44.º.

2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.

3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

3 de fevereiro de 2017. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.


ANEXO


S.R. DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Despacho n.º 274/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente

**JORNAL OFICIAL**

excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Picconia azorica* (Pau-branco) e *Erica azorica* (Urze), se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, a Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Igor Fernando Quaresma Pereira a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Picconia azorica* (Pau-branco) e *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Manhenha/Caminho de Cima”, sita à freguesia de Piedade, concelho de Lajes do Pico, com uma área total de 0,093 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 3.142.º e 3.145.º.

2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e devem ser executadas de forma a não atingirem exemplares de outras espécies protegidas.

3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

3 de fevereiro de 2017. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.



ANEXO



S.R. DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Despacho n.º 275/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, a espécie *Erica azorica* (Urze), é uma espécie protegida que ocorre no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações da espécie referida poderá evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquela espécie é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações da espécie em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, a Secretária da Energia, Ambiente e Turismo determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Renato Nuno Jorge Alberto a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Castellete", sita à freguesia de São Mateus, concelho de Madalena, com uma área total de 0,968 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 13.088.º.

2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.

3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

3 de fevereiro de 2017. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.

**ANEXO****S.R. DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**
Despacho n.º 276/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Erica azorica* (Urze) e *Laurus azorica* (Louro), se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Faial, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, a Secretária Regional Energia, Ambiente e Turismo determina o seguinte:

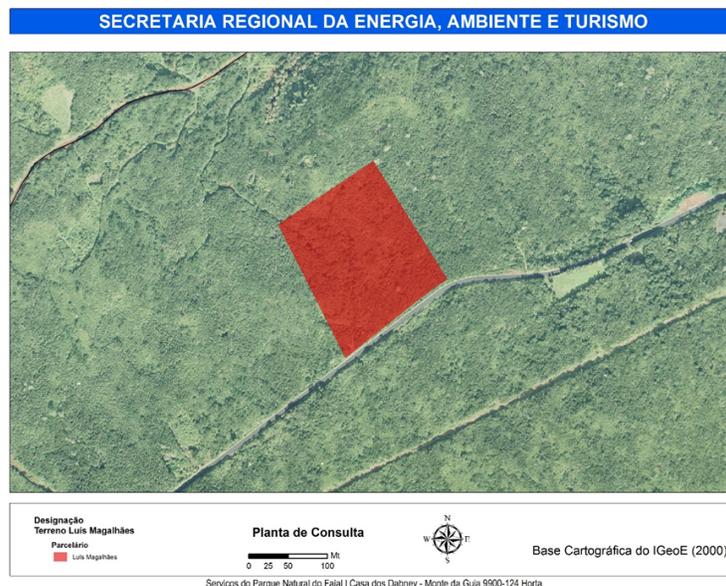
1. Autorizar o requerente Luís Gabriel Madruga Magalhães a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze) e *Laurus azorica* (Louro), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade “Goulart”, sita à freguesia do Capelo, concelho da Horta, com uma área total de 2,32 ha, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 7.085.º.

2. A referida ação de correção populacional visa evitar prejuízos graves à propriedade do requerente e deve ser executada de forma a não atingirem exemplares de outras espécies protegidas, assim como ser realizada com recurso a métodos manuais e motomanuais, por forma a salvaguardar o relevo natural da propriedade, acautelando os fenómenos erosivos.

3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente da respetiva ilha, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

3 de fevereiro de 2017. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.

**ANEXO****S.R. DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**
Despacho n.º 277/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem

**JORNAL OFICIAL**

causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que a espécie *Erica azorica* (Urze) encontra-se em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Faial, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, a Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente José Pereira a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade denominada “Jan’Alves”, sita à freguesia do Capelo, concelho da Horta, com uma área total de 0,97 ha, e com uma área de intervenção de 0,7 ha delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 3.001.º.

2. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade do requerente, e devem ser executadas de forma a não atingirem exemplares de outras espécies protegidas e deve ainda ser preservada a faixa de 10 metros correspondente à margem da linha de água, delimitada no mapa anexo ao presente despacho como “Faixa de Contenção Hidrológica”.

3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Faial, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

3 de fevereiro de 2017. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.

**ANEXO****S.R. DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**
Despacho n.º 278/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Erica azorica*, *Laurus azorica* e *Picconia azorica* são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas poderão evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquelas espécies é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações das espécies em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, a Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo determina o seguinte:

1. Autorizar a requerente Maria da Conceição Garcia Serpa a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze), *Laurus azorica* (Louro) e *Picconia azorica* (Pau-branco), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Abaixo da estrada da vidraça", sita à freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 1 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 6.153.º.

2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.

3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

3 de fevereiro de 2017. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.



ANEXO



S.R. ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Despacho n.º 279/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

Considerando que a Associação de Juvenil da Ilha Terceira é uma associação sem fins lucrativos que tem como objetivos incrementar o movimento juvenil dentro da comunidade açoriana; cooperar com as diferentes instituições educativas, visando o desenvolvimento pessoal e social dos jovens; incrementar o voluntariado vinculando-o à solidariedade; fomentar a participação em atividades culturais, educativas, lúdicas e desportivas; promover a educação ambiental dos jovens; sensibilizar para a defesa do património histórico e da cultura açoriana; fomentar relações de cooperação entre associações e setores culturais, recreativos e desportivos; promover atividades e gerir recursos que ofereçam espaços alternativos às vivências dos jovens; promover hábitos de vida saudáveis, concretizando atividades que ocupem o tempo livre dos jovens; favorecer a participação e o compromisso de humanizar a vida e as estruturas sociais e promover a criatividade do jovem e o desenvolvimento das suas capacidades;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o projeto designado “ Islanders: Capitalising on Tourism to Increase the employability of Young People with Fewer Opportunities” trata a questão do fenómeno NEET (pessoas não incluídas nos caminhos da Educação, Formação e Emprego), cujo número tem vindo a aumentar de forma preocupante nos últimos anos;

Considerando que o objetivo é envolver jovens por forma a adquirirem competências, tais como gestão de clientes, comunicação, animação, gerenciamento de projetos, liderança e trabalho em equipa, necessárias para o aparecimento de novas empresas na área das atividades turísticas;

Considerando que será uma oportunidade para os jovens aumentarem as suas oportunidades de emprego ao desenvolverem capacidades empreendedoras;

Considerando que de entre os participantes existem dirigentes associativos que, para organizarem o evento, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre a atividade;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares exerce competências em matéria de juventude;

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, determino o seguinte:

1 – Declarar de reconhecido interesse público o projeto “Islanders: Capitalising on Tourism to Increase the employability of Young People with Fewer Opportunities” que se realizará em Cagliari, Sardenha, de 13 a 17 de março de 2017.

2 – O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

06 de fevereiro de 2017. - O Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Berto José Branco Messias*.

**S.R. ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**

Despacho n.º 280/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

Considerando que a Associação Guias de Portugal – Região Açores é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivos contribuir para a formação de cidadãs capazes de tomarem uma posição construtiva na sociedade, aptas a participarem na constante transformação do mundo;

Considerando que o Conselho Nacional tem como objetivo avaliar os procedimentos, refletir sobre o futuro e deliberar sobre situações financeiras e outras do movimento Associativo;

Considerando que é um momento formativo, que permite que as dirigentes possam estar na vanguarda das melhores estratégias para intervir junto das associadas, no desenvolvimento da missão de formar informalmente jovens mulheres e raparigas, para que se tornem cidadãs mais responsáveis no mundo;

Considerando que, de entre os participantes, existem dirigentes associativos que, para organizarem o evento, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre a atividade;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares exerce competências em matéria de juventude.

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, determino o seguinte:

1 – Declarar de reconhecido interesse público o Conselho Nacional da Associação de Guias de Portugal 2017, que se realizará de 8 a 14 de março de 2017, no Algarve.

2 – O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

06 de fevereiro de 2017. - O Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Berto José Branco Messias*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**
Declaração de Retificação n.º 9/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 2805/2016, de 06 de dezembro, publicado no n.º 233 da II Série do *Jornal Oficial*, declara-se que o Despacho n.º 222/2017, de 6 de fevereiro, que se encontra publicado no n.º 23, da II série, do *Jornal Oficial*, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

1 - Na alínea a), onde se lê “(...) decorre entre 29 de fevereiro e 31 de outubro de 2017.”, deve ler-se “(...) decorre entre 28 de fevereiro e 31 de outubro de 2017.”.

2 - Na alínea b), onde se lê “O prazo para apresentação de candidaturas na modalidade de apoio referida nas alíneas d) do artigo 2.º do RJAAC, decorre entre 29 de fevereiro e 30 de junho de 2017.”, deve ler-se “O prazo para apresentação de candidaturas na modalidade de apoio referida na alínea d) do artigo 2.º do RJAAC, decorre entre 28 de fevereiro e 30 de junho de 2017.”.

07 de fevereiro de 2017. - A Chefe do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Lina Maria Cabral de Freitas*.

S.R. ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Declaração de Retificação n.º 10/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 2805/2016, de 06 de dezembro, publicado no n.º 233 da II Série do *Jornal Oficial*, declara-se que o Despacho n.º 223/2017, de 6 de fevereiro, que se encontra publicado no n.º 23, da II série, do *Jornal Oficial*, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

Onde se lê:

“(...) entre 29 de fevereiro e 31 de outubro de 2017.”;

Deve ler-se:

“(...) entre 28 de fevereiro e 31 de outubro de 2017.”.

**JORNAL OFICIAL**

07 de fevereiro de 2017. - A Chefe do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Lina Maria Cabral de Freitas*.

MUNICÍPIO DE LAGOA**Regulamento n.º 2/2017 de 8 de Fevereiro de 2017**

Cristina de Fátima Silva Calisto Decq Mota, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores:

Torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 6 de fevereiro do corrente ano, e nos termos do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª Série, o projeto de Regulamento para atribuição do cartão Lagoa + Saúde do Município de Lagoa-Açores.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

6 de fevereiro de 2017. - A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina Calisto Decq Mota*.

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO LAGOA+ SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA – AÇORES**Preâmbulo**

A qualidade de vida, a saúde e segurança da população sénior, dependente ou em situação de isolamento tem sido uma das grandes preocupações do Município de Lagoa. É neste sentido que surge o Cartão Lagoa+ Saúde, que irá substituir o atual Cartão Municipal de Idoso, para permitir a acessibilidade de todos aos recursos, aos direitos, aos bens e aos serviços, independentemente da sua idade, e tendo em consideração a sua condição de saúde ou situação económica;

Às Autarquias compete, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no âmbito da ação social, no desenvolvimento geral e na defesa da qualidade de vida do respetivo agregado populacional;

Considerando que os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, a Câmara Municipal de Lagoa, considera essencial apoiar os idosos, bem como, os munícipes em situação de invalidez, e assim decide criar o renovado Cartão Lagoa+ Saúde, em substituição do atual Cartão Municipal do Idoso. No sentido de promover uma maior acessibilidade da comunidade a este apoio, integrando uma avaliação mais equitativa e justa

**JORNAL OFICIAL**

na atribuição do cartão e promover uma dignificação e melhoria das suas condições de vida dos mais vulneráveis.

Artigo 1.º**Objeto**

O presente Regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição e benefícios do Cartão Lagoa+ Saúde, em substituição do Cartão Municipal do Idoso pela Câmara Municipal de Lagoa, bem como todo o procedimento de instrução de candidatura e de atribuição.

Artigo 2.º**Âmbito**

O Cartão Lagoa+ Saúde destina-se a apoiar os idosos com mais de 65 anos ou indivíduos com idade igual ou superior a 45 anos portadores de deficiência com um grau de invalidez igual ou superior a 70% de incapacidade ou mobilidade reduzida, economicamente mais carenciados que, por falta de meios, estão impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira mais digna e que sejam residentes na Cidade de Lagoa há pelo menos 3 anos.

Artigo 3.º**Beneficiários**

1 – Podem beneficiar do Cartão Lagoa+ Saúde todos os cidadãos residentes no Concelho de Lagoa, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Estejam em situação de invalidez, portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, com idade igual ou superior a 45 anos, e com atestado médico de incapacidade permanente igual ou superior a 70%
- c) Tenham rendimentos, per capita, inferiores ou iguais a 85% do salário mínimo nacional aplicado na Região Autónoma dos Açores;
- d) Tenham um património predial inferior ou igual a um valor máximo de 150.000,00€ de acordo com avaliação imóvel emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- e) Sejam residentes no Concelho de Lagoa há pelo menos 3 anos;

2 – Os rendimentos, referidos na alínea c) do n.º 1, são todos os recursos do agregado familiar do munícipe que se candidata, que sejam traduzidos ou traduzíveis em numerário, designadamente os provenientes do trabalho, de reformas, de rendimentos prediais ou quaisquer outros com carácter de duradouro ou habitual, com exceção do valor recebido pelo complemento regional de pensão por ser de carácter compensatório e ser uma medida de apoio atribuída por esforço financeiro próprio do Governo Regional dos Açores, assim como o apoio

**JORNAL OFICIAL**

atribuído a 3.^a pessoa que está incluído na reforma do candidato mas destina-se a quem presta os cuidados a este.

3 - Os rendimentos, referidos na alínea c) do n.º 1 serão distribuídos por três escalões de rendimentos por forma a distribuir equitativamente os apoios e benefícios a serem atribuídos aos detentores do cartão Lagoa+ Saúde.

4- Para aferição do património predial referidos na alínea d) do n.º 1, o candidato deverá entregar a certidão de teor e caderneta predial de todos os imóveis que seja proprietário, bem como do seu ou sua cônjuge ou companheiro ou companheira desde que vivam em união de facto, emitida pela conservatória do registo predial e repartição de finanças ou a caderneta não certificada emitida pelo portal eletrónico da Autoridade Tributária e Aduaneira. O valor máximo previsto na alínea d) do n.º 1 supra, refere-se apenas a um prédio urbano, afeto à residência permanente e\ou um edifício, prédio ou parcela de terreno afeto a produções agrícolas ou em regime de rendimento fundiário.

Artigo 4.º**Processo de Candidatura**

1 – O processo de candidatura envolve o preenchimento de uma ficha de inscrição e será instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão atualizado;
- b) Em situação de invalidez, portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, com idade igual ou superior a 45 anos têm de entregar atestado médico de incapacidade permanente igual ou superior a 70%
- c) Cópia autenticada da declaração de rendimento (modelo 3 do IRS) ou Cópia dos recibos da reforma ou aposentação do regime nacional de pensões;
- d) Certidão de teor e Caderneta predial de todos os imóveis em nome do candidato ou candidata, assim como, do seu ou sua cônjuge ou do seu ou sua companheiro\la;
- e) Atestado de residência do candidato emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência como reside há pelo menos três anos no concelho;
- f) Atestado de composição do agregado familiar do candidato, bem como de todos os elementos que residem na habitação do candidato para determinação da taxa de desconto no consumo de água, emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência;

2 – Os documentos solicitados nas alíneas a) a f) do número anterior são de carácter obrigatório para instrução da candidatura e posterior análise e avaliação.

3 – Nos casos previstos no número anterior, a apresentação e entrega de documentos em falta deverá fazer-se num prazo máximo de trinta dias úteis.

**JORNAL OFICIAL**

4 – Os candidatos que pretendam candidatar ao Cartão Lagoa+ Saúde previsto no presente regulamento deverão inscrever-se no Gabinete de Ação Social ou nos postos de atendimento disponíveis em todo o Município, assim como nas juntas de freguesia da sua área de residência.

5 – A câmara Municipal reserva-se ao direito de solicitar outros documentos que não constem das alíneas a) a f) do número 1, para melhor esclarecimento de qualquer questão que assim o justifique e permite uma análise e avaliação justa e clara da atribuição do cartão.

Artigo 5.º**Análise da Candidatura**

1 – A decisão da atribuição de um cartão Lagoa+ Saúde compete ao Presidente da Câmara Municipal, que para o efeito, e caso a caso, contará com o apoio de uma comissão ou júri, criada para o efeito.

2 – Na instrução dos processos relativos à atribuição do cartão do idoso, a comissão ou júri, bem como o Presidente da Câmara Municipal, deverão atender designadamente:

- a) Às condições socioeconómicas do munícipe;
- b) Existir um património imobiliário igual ou inferior ao valor máximo de 150.0000,00 € e reunião das condições previstas na parte final do n.º 4 do artigo 3.º, nomeadamente a natureza e fim dos imóveis;
- c) Ser residente permanentemente há pelo menos três anos na área do município de Lagoa – Açores

3 – Nas condições socioeconómicas deverão atender-se, designadamente, aos rendimentos auferidos pelo interessado e aos rendimentos auferidos pelo agregado familiar do candidato, tendo em conta os critérios previstos na alínea c) do n.º 1) artigo 3.º para efeitos de agregado economicamente carenciado.

4 – Das decisões relativas à atribuição do cartão, cabe recurso nos termos gerais.

Artigo 6.º**Comissão Análise**

1 – A comissão ou júri é um órgão meramente consultivo, a quem, compete coadjuvar o Presidente da Câmara Municipal na apreciação, instrução dos processos e preparação das decisões relativas à política social, nos termos do presente Regulamento.

2 – O júri ou comissão será composta por um número ímpar de membros sendo pelo menos:

- a) Um a designar de entre os vereadores da câmara municipal, que a preside;

**JORNAL OFICIAL**

b) Um Coordenador ou Técnico Superior do Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal;

c) Um Coordenador ou Técnico Superior a designar de outra unidade orgânica da Câmara Municipal;

3 – O júri ou comissão é nomeado pelo Presidente da Câmara por períodos de tempo não superiores ao respetivo mandato e reunirá sempre que para tal seja necessário e seja pedida a sua colaboração.

Artigo 7.º

Cartão Lagoa+ Saúde

1 – O atual Cartão Municipal de Idoso passará por uma reavaliação geral de todos os que são beneficiários neste momento, a partir da entrada em vigor do presente regulamento.

2 – O novo cartão Lagoa+ Saúde é um documento de identificação pessoal e intransmissível emitido pela Câmara Municipal de Lagoa-Açores que, mediante a sua exibição, concede os benefícios previstas no presente regulamento.

3 - O Cartão referido no número anterior é propriedade da autarquia de Lagoa - Açores que o concede para uso pessoal do seu titular, devendo por isso ser entregue junto dos serviços de ação social em caso de mudança de residência e de concelho, assim como, no falecimento do titular.

Artigo 8.º

Escalões de Rendimento Per Capita para Atribuição do Cartão

1 – O Cartão Lagoa+ Saúde após análise e avaliação, mediante o cumprimento dos candidatos de todos os requisitos constantes dos artigos 3.º e 4.º, para atribuição dos descontos, apoios e alguns dos benefícios terá de se enquadrar e cumprir os seguintes escalões de rendimento per capita:

a) Escalão I: todos os candidatos que tenham um rendimento per capita igual ou inferior a 75% do salário mínimo nacional aplicado na Região Autónoma dos Açores, passam a usufruir, cumulativamente, ao direito a desconto no pagamento das tarifas de consumo de água para fins domésticos, de recolha de resíduos sólidos urbanos e saneamento, assim como, apoio de 15,00€ (quinze euros) mensais na aquisição de medicação e a receber cabaz durante as épocas festivas de maior relevância no concelho;

b) Escalão II: todos os candidatos que tenham um rendimento per capita igual ou inferior a 80% do salário mínimo nacional aplicado na Região Autónoma dos Açores, passam a usufruir, cumulativamente, ao direito a desconto no pagamento das tarifas de consumo de água para fins domésticos, de recolha de resíduos sólidos urbanos e saneamento,

**JORNAL OFICIAL**

assim como, a receber cabaz durante as épocas festivas de maior relevância no concelho;

- c) Escalão III: todos os candidatos que tenham um rendimento per capita igual ou inferior a 85% do salário mínimo nacional aplicado na Região Autónoma dos Açores, passam a usufruir apenas do direito a receber cabaz durante as épocas festivas de maior relevância no concelho;

2- No que se refere aos escalões referidos no número anterior o desconto no pagamento das tarifas de consumo de água para fins domésticos, de recolha de resíduos sólidos urbanos e saneamento é estabelecido de acordo com uma fórmula de cálculo que faz parte do artigo seguinte, assim como, os três escalões também usufruem dos restantes benefícios que serão enunciados num artigo seguinte.

3 – Para apuramento do rendimento per capita de cada candidato a avaliação deve ser feita através do apuramento e contabilização de todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar do candidato, exceto se, e como já referido no artigo 3º, o complemento regional de pensão e o subsídio de dependência a terceira pessoa, a dividir por 14 meses e depois a dividir pelo número de elementos do agregado familiar do candidato, segundo constar na declaração da declaração de IRS.

4- No que diz respeito à distribuição dos cabazes referidos nas alíneas do artigo 1.º será efetuada a atribuição de um cabaz por habitação em cada época referida.

Artigo 9.º**Benefícios do Cartão**

1 – O cartão do idoso, mediante a respetiva exibição, concede a cada um dos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) O desconto na tarifa de consumo de água, resíduos e saneamento, no caso em que os idosos coabitem com outros elementos, incidem sobre todos os elementos do agregado familiar, sendo o objetivo da presente medida apoiar especificamente os idosos. Assim para definição da taxa será aplicada a fórmula de benefícios e aplica-se apenas aos detentores de cartão que estejam inseridos no escalão de rendimentos I e II: $TD = \frac{N.º \text{ idosos da habitação}}{(N.º \text{ total de elementos do agregado familiar} \times 50\%)}$ Sendo que:

N.º Idosos da habitação considera-se o titular do contrato de abastecimento de água e o seu cônjuge que também tenha cartão municipal de idoso

N.º Total de elementos do agregado familiar considera-se o número de elementos que coabitam na habitação incluindo os próprios idosos.

- b) Isenção de taxas municipais devidas pela execução de obras de conservação, ampliação, alteração e reconstrução de fogo destinado exclusivamente a habitação e

**JORNAL OFICIAL**

- cujo orçamento total não ultrapasse os 10.000 euros, mediante confirmação técnica da necessidade da mesma para o bem-estar do candidato;
- c) Comparticipação mensal no valor de 15,00€ na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo serviço nacional ou regional de saúde apenas e só aos possuidores do cartão que estejam inseridos no escalão de rendimentos I;
 - d) Atribuição e distribuição de um cabaz durante as épocas festivas de maior relevância no concelho;
 - e) Acesso ao serviço de apoio básico de Teleassistência para os portadores do cartão que necessitem de um acompanhamento e assistência permanente ou que vivam em situação de isolamento ou mobilidade reduzida. Esta Teleassistência contempla duas modalidades possíveis: em regime subsidiado para os detentores de cartão que estejam inseridos no escalão de rendimentos I, e em regime geral para os titulares de cartão que estejam inseridos no escalão de rendimentos II e III, assim que este serviço esteja estabelecido, protocolado e disponível para ser fornecido aos portadores que necessitem;
 - f) Consultas gratuitas de medicina geral e familiar com o médico assistente protocolado com esta Autarquia;
 - g) Isenção do pagamento das tarifas previstas na tabela constante do complexo de piscinas cobertas e ginásio, Aquafit;
 - h) Transporte gratuito, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal com antecedência de, no mínimo, 3 (três dias úteis), dos candidatos, com comprovadas dificuldades de mobilidade, de acordo com declaração emitida pelo médico responsável de cada candidato dos serviços de saúde, ou mediante informação social emitida pelo Gabinete de Ação Social;
 - i) Execução, mediante solicitação com pequena descrição da tarefa a efetuar, de pequenas reparações nos seus domicílios, designadamente pintura de portas/divisórias da habitação, reparação/colocação de vidros, reparação/colocação de portas, janelas e fechaduras, mudança de fichas elétricas e lâmpadas e outras similares;
 - j) Participação na realização de passeios e eventos culturais e sociais realizados por esta Autarquia ou por entidades parceiras;
 - k) Descontos ou promoções que sejam estabelecidas junto de entidades, empresas ou instituições do concelho, assim que estas estejam vigentes e protocoladas de acordo com o presente regulamento.

2 – Anualmente, a Câmara Municipal de Lagoa pode conceder outros benefícios aos titulares do cartão de idoso, que serão publicados no endereço eletrónico oficial e publicitados pelos meios habituais.

**JORNAL OFICIAL**

3 – Para efeitos da a) do n.º 1 do presente artigo, a efetivação dos descontos dependem do contador de água ou imóvel estarem em nome do beneficiário ou do respetivo cônjuge, ou da pessoa que com ele viva em união de facto.

4 - A autarquia reserva-se o direito de só conceder a isenção referida na segunda parte da alínea b) e i), do n.º 1 do mesmo artigo, quando considerar que as obras em causa são estritamente necessárias a assegurar as condições de higiene e conforto indispensáveis à dignidade da habitação.

5 - A avaliação da necessidade, referida no número anterior, deverá ser fundamentada em parecer do gabinete técnico da autarquia e dos serviços sociais.

Artigo 10.º

Obrigações dos Portadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem, significativamente, a sua situação económica ou, em caso, de alteração patrimonial;
- b) Não permitir a sua utilização por terceiros;
- c) Informar a Câmara da perda, roubo ou extravio do cartão;
- d) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal de Lagoa sempre que perca o direito ao mesmo.

Artigo 11.º

Cessaçãõ do direito à utilização do Cartão Lagoa + Saúde

1 – Constituem causa de cessação do Direito de Utilização do Cartão Lagoa + Saúde, nomeadamente:

- a) A prestação, pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano que se reporta a utilização;
- b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
- c) O recebimento de outros benefícios ou subsídios, não eventuais, concedidos por outra instituição e destinados aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a sua acumulação;

**JORNAL OFICIAL**

- d) A alteração ou transferência de residência para fora da área do município, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- e) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do beneficiário, suscetíveis de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
- f) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho;

2- Nos casos a que se referem as a), b), c) e d) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se ao direito de exigir do beneficiário, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já pagos, acrescidos de juros à taxa em vigor, bem como de adotar os procedimentos legais que considere adequados.

Artigo 12.º**Validade, Emissão e Apresentação do Cartão Lagoa+ Saúde**

1 – O cartão do idoso tem a validade de 3 (três) anos e deverá ser renovado ao fim de cada triénio pelo beneficiário, ou quando solicitado por esta Autarquia com fins justificativos.

2 – A renovação obedece ao processo estabelecido no artigo 4.º deste regulamento.

3 – O cartão Lagoa+ Saúde tem uma nova imagem, a qual segue em anexo no presente regulamento, e a sua impressão é da responsabilidade única e exclusiva da Câmara Municipal de Lagoa – Açores.

Artigo 13.º**Disposições finais**

1 – O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 – Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever, anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 14.º**Alterações**

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 15.º

Omissões

Todos os casos omissos do presente regulamento serão analisados, decididos e supridos por deliberação da Câmara Municipal.

ANEXO

IMAGEM DO CARTÃO LAGOA+ SAÚDE

(encontra-se publicada no portal da Câmara Municipal)

MUNICÍPIO DE LAGOA

Regulamento n.º 3/2017 de 8 de Fevereiro de 2017

Cristina de Fátima Silva Calisto Decq Mota, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores:

Torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 6 de fevereiro do corrente ano, e nos termos do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª Série, o projeto de Regulamento do Centro de Atividades de Tempos Livres – O Borbas.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

6 de fevereiro de 2017. - A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina Calisto Decq Mota*.

REGULAMENTO DO CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES – O BORBAS

PREÂMBULO

O presente regulamento visa definir as regras de organização e funcionamento do Centro de Atividades de Tempos Livres – O BORBAS, sito na rua Eng.º Clemente de Vasconcelos, Lagoa.

O CATL destina-se a proporcionar atividades de ocupação de tempos livres a crianças do pré-escolar, 1º e 2º ciclo, após o período escolar e durante as interrupções letivas.

**JORNAL OFICIAL****Capítulo I****Artigo 1º.****Objetivos**

1 – São objetivos do CATL:

- a) Permitir a cada criança, através de participação na vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade;
- b) Manter as crianças em espaços estruturados e vigiados, ou seja, em local onde os encarregados de educação possam deixar as suas crianças fora do período escolar, sabendo que estão expostos a menores riscos físicos e sociais que na rua;
- c) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada criança, de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
- d) Estreitar a interligação família/escola/comunidade/atelier, contribuindo para uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio;
- e) Possibilitar às crianças experiências que tenham em conta o seu ritmo individual e que permitam a construção de um projeto de vida digno e de coesão;
- f) Promover o desenvolvimento da autoestima e do autoconceito, incentivando a criança a partilhar atividades que visem uma partilha de tarefas e responsabilidades;
- g) Contribuir para o despiste de situações, adequar estratégias de intervenção, de forma a diminuir o absentismo e o insucesso escolar.

2 – Para a produção dos objetivos referidos no número anterior compete ao CATL:

- a) Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades, num clima calmo, agradável e acolhedor;
- b) Recrutar e admitir unidades de pessoal, através de contrato ou prestação de serviços;
- c) Proporcionar uma vasta gama de atividades integradas num projeto educativo, orientado por um técnico habilitado, em que as crianças possam escolher e participar livremente, considerando as características dos grupos e tendo como base o maior respeito pela pessoa;
- d) Manter um estreito relacionamento com a família, instituições de ensino e comunidade, numa perspetiva de parceria.

**JORNAL OFICIAL**

Capítulo II

Artigo 2.º**Admissão**

1 – No respeito pelo estipulado no ponto 2 do artigo 1.º, os limites previstos nesta disposição podem ser ajustados aos casos especiais, designadamente no sentido das necessidades das crianças e/ou dos pais;

2 – O processo de candidatura de crianças no CATL é da responsabilidade da Administração da Câmara Municipal de Lagoa (CML) devendo a candidatura ser formalizada junto das responsáveis do CATL, mediante o preenchimento de uma ficha de pré-inscrição e no cumprimento dos procedimentos referidos nos artigos seguintes;

3 – Na admissão referida no número anterior, deverão ser respeitadas as normas constantes do presente regulamento;

4 – A matrícula no CATL, além do respeito pelos procedimentos referidos nos números anteriores, poderá ser feita a todo o tempo, tendo em conta as condições de funcionamento do CATL nos termos previstos no presente regulamento;

5 – Feitos os pedidos de pré-inscrição, a seleção das candidaturas dependerá do número de vagas existentes e será efetuada de acordo com os critérios adiante mencionados;

6 – Todos os pedidos de admissão, efetuados ao longo do ano, deverão ser alvo de reconfirmação por parte da família durante o mês de julho, através do preenchimento de um documento entregue pelo CATL;

7 – Podem admitir-se crianças no CATL com 4 anos de idade, desde que as mesmas completem ao longo do ano civil os 5 anos.

Artigo 3.º

Inscrição/Admissão

1 – Após a admissão, a inscrição no CATL é feita mediante o preenchimento de ficha administrativa (ficha de inscrição), na qual deverá constar, entre outros elementos, o nome da criança, data de nascimento, filiação, morada, profissão e horário de trabalho dos pais, agregado familiar.

2 – Para a admissão de crianças no CATL são necessários os seguintes documentos e informações:

- Bilhete de identidade/ Cartão de Cidadão
- Boletim de vacinas atualizado

**JORNAL OFICIAL**

- Declaração médica que confirme a impossibilidade da prática de alguns desportos ou outra atividade por parte da criança

- Informar sobre antecedentes patológicos e eventuais reações a certos medicamentos e alimentos

- Informações sobre precauções a serem tomadas na prática de alguns exercícios físicos

- Declaração do I.R.S. e nota de liquidação do mesmo

- Contribuinte dos pais

- Número de Identificação na Segurança Social e/ou subsistemas de saúde

- Documento comprovativo de encargos com a habitação e seguros.

3 – A admissão conclui-se com a entrega da documentação prevista no ponto 2 do artigo 4.º do presente regulamento, bem como o compromisso escrito do encarregado de educação, aceitando o presente regulamento;

4 – As admissões mantêm-se válidas até ao limite da idade prevista, desde que seja requerida a sua renovação, dentro do período para o efeito, conforme anteriormente descrito;

5 – Durante o mês de julho, será aberto o processo de renovação ou confirmação de matrículas para as crianças que frequentam o estabelecimento e que no ano letivo imediato tenham idade para nele continuar, bem como, para as novas inscrições;

6 – A renovação da matrícula será feita conforme o presente regulamento. Estas só serão aceites se as mensalidades até à data estiverem regularizadas e a documentação atualizada.

7- De acordo com o Serviço Nacional de Saúde (SNS) deve-se solicitar aos pais/ encarregados de educação o comprovativo de vacinação obrigatória nas seguintes idades: 6 e 10 anos (todas as crianças) e aos 13 anos (as meninas).

Artigo 4º.**Crítérios de Seleção**

1 – Sempre que a capacidade do CATL não permita a admissão de todas as crianças inscritas para a frequência das atividades, as admissões serão feitas de acordo com a ordem dos seguintes critérios de prioridade:

- Renovação da inscrição;

- Crianças em que ambos os progenitores/ encarregados de educação trabalham fora do lar (horário de funcionamento do CATL);

- Crianças com irmãos a frequentarem o CATL;

- Crianças que frequentam as escolas da área do CATL;

**JORNAL OFICIAL**

- Crianças residentes na área de implantação do CATL;
 - Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas (por família numerosa entende-se um agregado composto pelo menos por cinco elementos);
 - Crianças em situação de risco e exclusão social (indicadas por instituições oficiais)
- 2 – Em casos em que os educandos tenham os mesmos critérios de seleção, serão fatores de desempate os seguintes critérios:
- Data de inscrição;
- 3 – Cabe à Coordenação do CATL, apreciar e avaliar minuciosamente cada proposta de admissão, assim como, a aplicação dos critérios de prioridade acima mencionados.

Artigo 5.º**Organização do CATL**

O CATL é composto por crianças/pré-adolescentes do pré-escolar, 1.º e 2.º ciclo, perfazendo um total de 94 educandos, embora a frequência diária seja de cerca de 70 crianças.

Artigo 6.º**Horário**

1 – O horário de funcionamento do Centro de Atividades de Tempos Livres – O Borbas, rege-se das 09h30 às 19h00, de segunda a sexta-feira, em tempos letivos. No período das interrupções letivas, Natal, Carnaval, Páscoa e verão, o CATL funciona das 8h30 às 19h00 horas ininterruptamente.

2 – A saída das crianças não pode exceder o horário estipulado na alínea anterior. O não cumprimento desta norma, sem razões justificativas de “força maior”, implicará um acréscimo na mensalidade do mês seguinte de uma caução de 5,00€ por cada meia hora que ultrapassar o horário acima mencionado.

3 – O CATL funciona todo o ano, exceto aos fins de semana, feriados nacionais, feriados regionais, feriado municipal, dia 24 de dezembro (desde que seja concedido superiormente), dia 26 de dezembro, dias santos, terça-feira de Carnaval e 2.ª feira do Santo Cristo.

4 – Poderá ser necessário encerrar o CATL para desinfestação por um período de dois dias em data a comunicar com antecedência (art.7 – Portaria n.º 98/2002, de 17 de outubro). Por motivos alheios à Administração da CML, a mesma poderá encerrar o CATL em situações especiais, designadamente doenças, epidemias, catástrofes naturais e outros casos imprevisíveis.

5 – Só haverá encerramento para a realização de obras, sempre que tal facto se justifique como absolutamente necessário. Nos restantes casos, devem aquelas prosseguir nos meses de menor afluência de crianças.

**JORNAL OFICIAL**

6 – As crianças que frequentam o CATL só serão entregues aos pais ou a alguém devidamente autorizado por estes, por escrito e atempadamente, e com o conhecimento dos responsáveis pelo CATL.

7 - A criança só poderá sair sozinha do CATL mediante uma autorização escrita dos encarregados de educação.

8- Qualquer situação anómala que interfira no decorrer da normalidade das atividades da criança deverá ser comunicada pelos pais, ou alguém por estes designado, à pessoa que recebe a criança.

9– O CATL assegura a presença das crianças que não tenham aulas em determinado dia, desde que haja aviso prévio do encarregado de educação.

10 - Em dias de chuva, e no caso de haver disponibilidade por parte da autarquia, está assegurado o transporte das crianças da escola para o CATL, em períodos letivos, no seu autocarro, ou por uma empresa que preste o mesmo serviço.

Artigo 7.º**Férias e assiduidade**

1 – O CATL funciona todo o ano, devendo os pais preencher uma ficha própria para o efeito, até final de maio de cada ano, onde mencione o período de férias dos filhos, podendo este período ser contínuo ou interpolado de acordo com a programação das férias dos pais (Portaria n.º 98/2002 de 17 de outubro);

2 – É obrigatório a existência de um mês de férias das crianças com os pais, no caso de estes terem férias, salvo parecer técnico em contrário;

3 – O CATL organizará uma folha de presenças para as crianças que frequentem o CATL e que será diariamente observada pela responsável;

4 – As faltas de comparência não justificadas e superiores a 30 dias determinam o cancelamento da respetiva inscrição;

5 – As faltas das crianças deverão ser sempre participadas pelos pais e considerar-se-ão justificadas nos seguintes casos (não havendo qualquer dedução no valor da mensalidade do educando):

- Doença da criança
- Doença dos pais
- Folga dos pais
- Férias dos pais

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 8.º

Alimentação

1 – Todos os dias será fornecido às crianças um lanche e a meio da tarde (diariamente). As ementas serão afixadas semanalmente na entrada das instalações, a fim de possibilitar a consulta pelos pais.

2 – Uma vez que, os lanches são da responsabilidade do CATL, não é permitido que as crianças tragam outro lanche para a substituição destes.

3 – No início de cada ano letivo, as crianças preenchem com a ajuda das funcionárias um documento com as várias opções de lanche, no qual indicam os seus gostos em relação aos lanches disponíveis. Este só poderá sofrer alterações mediante uma informação por escrito dos pais e com um mês de antecedência.

4 – Caso a criança não goste da ementa prevista, haverá uma única alternativa ao lanche, que consistirá em bolachas Maria ou de Água e sal e um copo de leite.

Artigo 9.º

Saúde e Higiene

1 – As crianças que apresentem sintomas de doença não devem permanecer no CATL, sendo que em tais situações, os pais serão chamados de imediato.

2 – As crianças que se encontram nas situações abaixo referidas e que apresentam os seguintes sintomas, não poderão frequentar a valência do CATL. Incluem-se neste grupo:

- Todas as doenças que se acompanhem de febre;
- Doenças do aparelho respiratório, como gripe, amigdalite, otite, pneumonia, broncopneumonia;
- Doenças do aparelho digestivo, como a diarreia aguda, sobretudo se acompanhada de febre e a diarreia persistente de causa não esclarecida;
- Outras doenças infetocontagiosas, como sarampo, rubéola, varicela, conjuntivite, sarna, papeira, hepatite, escarlatina, mononucleose infecciosa, tosse convulsa, difteria, febre tifoide, parasitoses intestinais;
- Pediculose (piolhos).

3 – O período de afastamento dependerá da situação em questão e para a criança ser readmitida deverá trazer uma declaração do Médico Assistente, comprovando a ausência de risco de contágio;

4 – Sempre que a criança adoecer em casa, os pais deverão informar sobre a natureza da doença, a fim de serem tomadas precauções em relação às outras crianças, se necessário;

**JORNAL OFICIAL**

5 – Em caso de acidente ou doença súbita, deverá recorrer-se ao Centro de Saúde/Hospital mais próximo, quando a situação o justificar, avisando-se de imediato a família;

6 – Os medicamentos que a criança tenha de tomar deverão ser guardados em local adequado e administrados segundo prescrição médica e sob a orientação da pessoa responsável;

7 – Todos os Encarregados de Educação deverão ter o cuidado de verificar as cabeças dos seus educandos para com isto evitar o aparecimento de parasitas. Caso haja surtos de pediculose sistemáticos, será permitido às auxiliares do CATL verificar as cabeças das crianças, com o fim de alertar os encarregados de educação para esta situação;

8 – As crianças deverão apresentar-se diariamente asseadas tanto na higiene como no vestuário;

9 – A Administração da CML garante a observação médica do pessoal, apresentando o documento comprovativo do seu estado sanitário, revisto anualmente;

10 – As instalações funcionarão em perfeitas condições de higiene e limpeza.

Artigo 10.º**Recursos Humanos**

1 – A Administração da CML facultará o acesso do seu pessoal técnico e auxiliar à frequência de ações de formação organizadas pelas entidades competentes.

2 – Os recursos humanos do CATL são:

- Coordenadora do Centro de Atividades de Tempos Livres da CML
- Técnicas com Formação Superior
- Auxiliares de educação
- Assistentes Operacionais

Artigo 11.º**Plano Anual de Atividades**

1 – O desenvolvimento de atividades no CATL baseia-se no Plano Anual de Atividades, este com carácter meramente indicativo, sem subordinação a um único método e tendencialmente integrando a participação dos pais e da comunidade.

2 – A realização de atividades pedagógicas não incluídas no Plano de Atividades será objeto de proposta fundamentada, a submeter à autorização da Administração da CML.

3- Para além do Plano de Atividades, de segunda a quinta feira, são concedidos 45 minutos de apoio escolar aos educandos. Os pais deverão ter em atenção que as crianças são



avaliadas pelo professor, logo este deve saber das suas dificuldades. Sendo assim, cabe às funcionárias assegurar que as crianças fazem os trabalhos, mas não os deverão corrigir.

4 – Pontualmente, poderá ser necessário prescindir da realização dos trabalhos de casa no CATL, aquando da realização de atividades, visitas de estudo, ensaios, entre outros.

Artigo 12.º

Projeto Educativo/Regulamento Interno

1 – A autonomia pedagógica traduz-se na existência de um Projeto Educativo e de um Regulamento Interno próprios que proporcionem uma formação global.

2 – A componente educativa desenvolve-se no âmbito do Projeto Educativo e Plano Anual do CATL.

Artigo 13.º

Seguro Obrigatório

Compete à Administração da CML que tutela o CATL fazer, por cada criança, o seguro de acidentes pessoais, por danos causados à mesma durante o período em que esta se encontra a cargo do CATL.

Artigo 14.º

Comparticipação Familiar

1 – A frequência do CATL será obrigatoriamente compartilhada pelas famílias das crianças, de acordo com as normas estabelecidas no presente regulamento.

2 – Cada criança terá de pagar uma mensalidade com base numa tabela adaptada pela CML, tendo por base a tabela em vigor de participações familiares, estabelecidas para as Instituições de Solidariedade Social (Portaria n.º 90/2002 de 12 de setembro).

3 – A participação corresponde à tabela de participações familiares quando os utentes beneficiem do serviço cinco dias por semana.

4 – Sempre que se verifique existirem utentes que beneficiem dos serviços em número de dias inferiores ao referido no número anterior, a participação deverá ser calculada segundo valores diários, a pagar mensalmente, de acordo com a fórmula que se segue, sendo, no entanto, obrigatório a frequência mínima semanal de três dias:

$$CF = \frac{CFM \times ND \times 4SEM}{20}$$

20



JORNAL OFICIAL

Escalaõ de Rendimentos <i>Per Capita</i> (com base no valor do Salário Mnimo Nacional)	Valor da Comparticipaçaõ Familiar
	Lanche + Transporte (em dias de chuva e havendo disponibilidade)
1) At 167,50 	15,00 
2) 167,51  a 234,50 	28,00 
3) 234,51  a 334,50 	38,00 
4) 334,51  a 599,00 	58,00 
5) Mais de 599,00 	85,00 

Em que:

CF – corresponde  participaçaõ familiar a pagar, pela frequncia inferior a cinco dias.

CFM – corresponde  participaçaõ familiar mensal relativa ao escalaõ da tabela.

ND – nmero de dias frequentados pela criana.

4SEM – corresponde a 4 semanas.

5 – Para determinar a participaçaõ familiar ser necessria a Prova de Rendimentos e Despesas:

- Apresentaçaõ de documentos comprovativos adequados e crdveis, designadamente de natureza fiscal, nomeadamente recibos de IRS ou uma declaraçaõ de substituiçaõ;

6 – Os utentes e seus familiares participar nas despesas mensais de acordo com a capitaçaõ do agregado familiar, calculado com base na seguinte frmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S + P)}{12N}$$

12N

Em que:

C – rendimento *per capita*.

R – rendimento familiar bruto, referente ao ano fiscal anterior.

I – imposto e contribuiçaõs pagas no ano anterior, tendo em conta no que diz respeito aos impostos, para alm dos elementos constantes na ltima declaraçaõ de rendimentos, os eventuais reembolsos ou pagamentos afinal relacionados com esta declaraçaõ e efetuados no decurso deste ano.

**JORNAL OFICIAL**

H – encargos com aquisição ou arrendamento da habitação do agregado familiar até ao máximo de 4750,00 €.

S – encargos com saúde incluídos na última declaração fiscal de rendimentos.

P – importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas respeitantes aos encargos com pensões a que o agregado familiar esteja obrigado por sentença ou por acordo judicialmente homologado.

N – número de pessoas que compõem o agregado familiar.

7 – Considera-se agregado familiar da criança, o conjunto de pessoas ligadas a si por vínculo de parentesco, ou de outras situações equivalentes, que com a criança vivam em economia comum, independentemente do parentesco biológico que com estes mantenham.

8 – Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, a composição do agregado familiar deve ser a mesma que foi considerada aquando da última declaração fiscal de rendimentos.

9 – Para efeitos do cálculo da comparticipação pela forma prevista em 4, considera-se como rendimento familiar anual bruto referente ao ano anterior, R, o somatório dos rendimentos declarados à administração fiscal, no ano anterior, pelo conjunto de pessoas que constituem o agregado familiar, sem prejuízo do disposto no número anterior.

10 – As comparticipações familiares são objetos de revisão anual.

11 – O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado até dia 10 do mês a que diz respeito, junto da Assistente Técnica CATL, durante o seu horário de funcionamento.

Se após o dia 10 de cada mês o encarregado de educação não proceder ao pagamento da mensalidade, é aplicada uma coima de 50% sobre o seu valor.

12 – Em caso de ausência de pagamento, sem qualquer justificação, por um período superior a 2 meses, a Administração da CML poderá desligar-se de todos os compromissos em relação à inscrição da criança.

13 – No período de férias das crianças não é devida a comparticipação mensal. Para efeitos do número anterior esclarece-se que caso não sejam gozados trinta dias de férias, o desconto será proporcional aos dias de férias efetivamente gozados.

14 – Independentemente do período de férias (superior ou inferior a 30 dias), estas serão descontadas, desde que informem com pelo menos um mês de antecedência.

15 – Poderá haver um ajustamento na mensalidade caso o IRS não corresponda à situação atual do agregado familiar.

16 – No caso de uma criança faltar ao CATL por motivos de doença, o ajustamento na mensalidade, só será relativo a 5 dias úteis e mediante a apresentação de atestado médico.

**JORNAL OFICIAL**

17 – Proceder-se-á a uma redução de 20% na comparticipação mensal, quando uma criança já tenha pelo menos um irmão a frequentar o CATL.

Capítulo III

Artigo 15.º

Disposições Transitórias

1 – As crianças têm de ser entregues às funcionárias do CATL, não podendo ser deixadas sozinhas à porta do mesmo, salvo nos casos em que os pais/encarregados de educação se responsabilizem pela sua vinda sozinhos.

2 – As crianças não deverão trazer objetos de valor, como tablets, telemóveis, playstations, MP3/4, entre outros, pois os responsáveis do CATL não se responsabilizam pelo seu desaparecimento ou dano.

3 – A falta de disciplina ou de respeito, por parte dos educandos, para com as funcionárias e/ou as outras crianças, será alvo de uma repreensão ou suspensão, que poderá ser de uma semana a um mês, podendo ainda as crianças serem penalizadas com a realização de pequenas tarefas ou ficando excluídas de alguns passeios, conforme a gravidade das situações, avaliadas pela responsável do CATL e pela coordenadora do CATL.

Os pais deverão sempre estar ao corrente do sucedido, e no caso de os seus educandos ficarem excluídos de alguma saída, deverão ser informados no dia anterior.

4 - Caso a criança demonstre frequentemente comportamentos inadequados, prejudicando o funcionamento do CATL, e a família não adotar uma postura colaborante com a instituição para a modificação destes comportamentos, analisar-se-á a possibilidade de uma eventual anulação da inscrição.

Artigo 16.º

Afixação de Documentos

Serão afixados, em local bem visível, os seguintes documentos:

- Horário de funcionamento mensal
- Plano de Atividades mensal
- Quadro do pessoal
- Ementa Semanal

**JORNAL OFICIAL**

Capítulo IV

Artigo 17.º

Articulação do Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL) com a Família e a Comunidade

1 – O CATL funciona em articulação com as famílias, em ordem a assegurar uma complementaridade educativa, nomeadamente através de:

- Reuniões periódicas de informação e formação;
- Contatos individuais com as famílias, tendo em vista um conhecimento atualizado de cada criança.

2 – Tendo em vista o intercâmbio de ações que visem o desenvolvimento e a integração das crianças, o CATL articular-se-á com a comunidade, através da criação de laços de conveniência com os vários grupos e estruturas sócias existentes, nomeadamente os estabelecimentos de ensino, as empresas e as autarquias, valorizando os recursos do meio e estimulando a sua utilização.

3 – Os encarregados de educação, através da rede social Facebook, poderão acompanhar o dia a dia dos seus educandos, bem como, visualizar as diversas atividades por eles realizadas, estabelecendo uma melhor relação Pais – CATL.

Capítulo V

Artigo 18.º

Disposições Finais

- 1 – O presente regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia Municipal.
- 2- Os casos omissos serão resolvidos pela Administração da CML, na qualidade de gestora e no respeito pelos princípios gerais de direito aplicáveis à matéria